



Número: **0006154-15.2023.8.17.2480**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **20/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 9.433.402,89**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NORDESTE CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP (REQUERENTE)	
	KANDYDA DE ANDRADE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO(A)) RANIERI COELHO BENJAMIM DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A)) BRUNO COUTINHO DE LIMA (ADVOGADO(A))
CREDORES DA RECUPERAÇÃO (REQUERIDO(A))	
	MARIANA FERNANDES DE CARVALHO FREIRE (ADVOGADO(A)) ADENICE LEO DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO(A)) JOSE FERREIRA DE LIMA NETTO (ADVOGADO(A)) JAN GRUNBERG LINDOSO (ADVOGADO(A)) MACYARA VIEIRA DE HOLANDA CAVALCANTE (ADVOGADO(A)) RICARDO NOVAES MARTINS DE ALBUQUERQUE FILHO (ADVOGADO(A)) LUANNA STHEFFANYE PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)) TOMAS PIRES ACIOLI (ADVOGADO(A)) LUCAS LEONARDO MARQUES DO COUTO (ADVOGADO(A)) MARIA EDUARDA ARRUDA DE SIQUEIRA SANTOS (ADVOGADO(A)) MARIANA DE ANDRADE MAXIMO (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARUARU (TERCEIRO INTERESSADO)	
PGE - 1ª procuradoria regional - Caruaru (TERCEIRO INTERESSADO)	
LRP-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO(A))
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
ROBSON VIEIRA DE MIRANDA (CREDOR(A))		JOSE FERREIRA DE LIMA NETTO (ADVOGADO(A))	
ORIANA NUNES DE OLIVEIRA (CREDOR(A))		MACYARA VIEIRA DE HOLANDA CAVALCANTE (ADVOGADO(A))	
MARCO TULIO VIEIRA DE MIRANDA (CREDOR(A))		ADENICE LEO DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO(A)) LETICIA MONTEIRO LEO (ADVOGADO(A)) CATARINA MONTEIRO LEO (ADVOGADO(A))	
EDIFICIO EMPRESARIAL NORDESTE CORPORATE (CREDOR(A))		LUANNA STHEFFANYE PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))	
ALEXANDRE CESAR DE OLIVEIRA MELO (CREDOR(A))		ARTHUR FURTADO CABRAL (ADVOGADO(A)) TOMAS PIRES ACIOLI (ADVOGADO(A))	
LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO (CREDOR(A))		JAN GRUNBERG LINDOSO (ADVOGADO(A))	
ICARO MATHEUS FELIX SANTOS (CREDOR(A))		ARTHUR FURTADO CABRAL (ADVOGADO(A)) TOMAS PIRES ACIOLI (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
219005645	08/10/2025 09:15	Petição junt - LRF - AGC em cont 07-10-25 RJ Nordeste Construções	Petição (Outras)
219005666	08/10/2025 09:15	LRF - Ata de AGC e anexos RJ Nordeste Const 07-10-25	Outros Documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU,
ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo n.º 0006154-15.2023.8.17.2480

LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.611.762/0001-64, com endereço para todas e quaisquer comunicações na Rua Padre Carapuiceiro, n.º 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato figurada por sua sócia representante, **Natália Pimentel Lopes**, inscrita na OAB/PE nº 30.920, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, na qualidade de **Administradora Judicial** nomeada pelo MM. Juízo, para exercício do encargo nos autos **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida pela **NORDESTE CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP**, realizar a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores em continuação e documentos que a acompanham.

I – COMUNICAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PRJ APRESENTADO PELA RECUPERANDA

Registra-se que a Assembleia Geral de Credores da NORDESTE CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, em **continuação**, ocorreu em 07 de outubro de 2025, por meio da plataforma virtual “Google Meet”, cujo quórum de instalação já se encontra fechado desde a 2ª convocação, nos moldes do art. 37, § 2º, da Lei 11.101/2005. Ademais, o ato assemblear foi transmitido ao vivo, através da plataforma “YouTube”, conforme hiperlink a seguir: https://www.youtube.com/watch?v=Pdg_DDifD-E Iniciada a Assembleia Geral de Credores, foi dada a palavra à Recuperanda, mediante seu patrono e assessora econômico-financeira, os quais fizeram a apresentação do Plano de Recuperação Judicial consolidado, mediante protocolo do ID 218795161.

Em seguida, foi colocado em votação o Plano de Recuperação Judicial proposto pela Devedora, o qual foi aprovado nas Classes I – Trabalhista, III – Quirografário e IV – ME/EPP, mas rejeitado na Classe II – Garantia Real, conforme se verifica da Ata de Assembleia e documentos anexos que a acompanham.

 www.lrfli deres.com.br

 +55 81 3049-4334

 natalia.pimentel@lrfli deres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuiceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paraíba
Av Rio Grande do Sul 803
Bairro dos estados João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Rio Grande do Norte
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Av. Santos Dumont 2122, Sala 1908
Manhattan Center, Fortaleza/CE
CEP 60150-161

Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 08/10/2025 09:16:24

Número do documento: 25100809153528400000213153074

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100809153528400000213153074>

Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 08/10/2025 09:15:35

Junto a esta petição de juntada, para além da própria Ata de Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação, seguem como anexos:

- Doc 01** – quórum de instalação;
- Doc 02** – apresentação do Plano de Recuperação Judicial, pela assessora da Recuperanda;
- Doc 03** – Lista de presença e votação do Plano de Recuperação Judicial;
- Doc 04** – Resultado da votação do Plano de Recuperação Judicial;
- Doc 05** – Chat da Assembleia Geral de Credores.

Dito isso, esta auxiliar realiza a juntada da documentação acima, com os resultados apurados na Assembleia Geral de Credores em comento, para devida apreciação pelo MM. Juízo, Ministério Público e coletividade de credores, permanecendo à disposição para qualquer questão, em atendimento ao disposto no art. 36, § 7º da Lei 11.101/2005.

Recife, 8 de outubro de 2025.

LRF Líderes em Recuperação Judicial e Falência

Administradora Judicial

Natália Pimentel Lopes

OAB/PE 30.920

Henrique Bandeira de Melo Lopes

OAB/PE 49.553

 www.lrf lideres.com.br

 +55 81 3049-4334

 natalia.pimentel@lrf lideres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paraíba
Av Rio Grande do Sul 803
Bairro dos estados João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Rio Grande do Norte
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Av. Santos Dumont, 2122, Sala 1908
Manhattan Center, Fortaleza/CE
CEP 60150-161



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 08/10/2025 09:16:24

Número do documento: 25100809153528400000213153074

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100809153528400000213153074>

Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 08/10/2025 09:15:35

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA NORDESTE CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – Processo n.º 0006154-15.2023.8.17.2480, 5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru/PE

AGC EM CONTINUAÇÃO

(ARTIGO 36, LEI 11.101/2005 – LRF)

Aos 07 de outubro de 2025, às 15hs, por meio virtual pela plataforma “Google Meet”, reuniram-se em Assembleia os credores da **NORDESTE CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP (em recuperação judicial)**, inscrita no CNPJ n.º 05.068.113/0001-42, cujo Plano de Recuperação Judicial encontra-se disponível no portal da Administradora Judicial na internet, no endereço www.lrf lideres.com.br, na aba “processos” e subpasta correspondente à Recuperanda, bem como no ID n.º 137016417 do processo eletrônico em referência. A convocação para participação neste ato ocorreu por meio de Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, referente ao Estado de Pernambuco, Certidão de publicação n.º 5006, disponibilizado em 19 de junho de 2025.

Assumi a presidência dos trabalhos a Administradora Judicial, LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, neste ato figurada por sua representante legal, Natália Pimentel Lopes, advogada, inscrita na OAB/PE sob o n.º 30.920, nomeada pelo MM. Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru/PE, através de decisão interlocutória proferida ao ID 132214550, em 05 de maio de 2023.

Foi convidada a credora GSM Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ: 43.249.487/0001-53, representado por sua advogada, Dra. Mariana de Andrade Máximo, inscrita na OAB/PE n.º 57.736, para exercer a função de Secretária, na esteira do art. 37, *caput*, da Lei 11.101/2005, desta forma compondo a mesa de trabalhos da Assembleia.

A Administradora Judicial comunicou aos presentes que o ato seria transmitido ao vivo via plataforma online de vídeos “YouTube”, através do seguinte link:

https://www.youtube.com/watch?v=Pdg_DDjfd-E

 www.lrf lideres.com.br

 +55 81 3049-4334

 natalia.pimentel@lrf lideres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE

Paraíba
Av. Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos Estados, João Pessoa/PB

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Rio Grande do Norte
Rua Potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Av. Santos Dumont, 2122, Sala 1908
Manhattan Center, Fortaleza/CE
CEP 60150-161

Clicksign 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2 0



A auxiliar do Juízo ressaltou que o quadro de instalação desta Assembleia tomou por base as alterações promovidas na 2ª relação de credores, tendo em vista a adesão de credores inscritos nas Classes I – Trabalhista e IV – ME/EPP, à campanha de conciliação proposta pela devedora, cuja autorização foi garantida por decisão proferida pelo Juízo Universal, contra a qual não houve interposição de recurso.

Restou dispensada a leitura do Edital de convocação cuja ordem do dia corresponde: à (i) aprovação, rejeição ou modificação ao Plano de Recuperação Judicial proposto pela empresa Recuperanda ao ID 132214550, tendo a Administradora Judicial recordado que o quórum se encontra fechado desde a 2ª convocação, ocorrida em 15 de julho de 2025, conforme quadro abaixo:

CLASSE	2ª RELAÇÃO	QUADRO GERAL DE CREDITORES	PRESENTES	% DE PRESEÇA QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (R\$)	STATUS
Classe I – Trabalhista	R\$ 215.975,12 09 credores	R\$ 176.472,56 09 credores	R\$ 176.472,56 09 credores	100%	INSTALADA
Classe II – Garantia Real	R\$ 1.201.976,87 03 credores	R\$ 1.201.976,87 03 credores	R\$ 1.201.976,87 03 credores	100%	INSTALADA
Classe III – Quirografário*	R\$ 6.469.208,90 06 credores	R\$ 6.469.208,90 06 credores	R\$ 6.405.962,26 05 credores	99,02%	INSTALADA
CLASSE IV – ME/EPP	R\$ 1.654,63 01 credor	R\$ 82,73 01 credor	R\$ 82,73 01 credor	100%	INSTALADA

Dito isso, a Administradora Judicial passou a palavra aos Drs. Ranieri Coelho e Gabriela Azevedo, respectivamente advogado e assessora econômico-financeira da Recuperanda, para que apresentassem as considerações pertinentes à ordem do dia.

O Dr. Ranieri cumprimentou a todos os presentes e logo passou a palavra à Dra. Gabriela Azevedo, para suas considerações.

A Dra. Gabriela cumprimentou a todos e deu início à apresentação do Plano de Recuperação Judicial da Nordeste Construções, devidamente consolidado na data de ontem, 06/10/25, ID 210795161 dos autos do processo eletrônico em referência.



A apresentação compartilhada pela Dra. Gabriela listou os seguintes pontos: 1) composição do endividamento; 2) proposta de pagamento por classe de credores (Classe I – Trabalhista; Classe II – Garantia Real; Classe III – Quirografário e Classe IV – ME/EPP). A Dra. Gabriela agradeceu pela oportunidade de apresentar a proposta de pagamento e se disponibilizou a tirar quaisquer dúvidas.

A Administradora Judicial indagou, além da alteração direcionada ao BNB, qual ponto houve efetiva modificação, tendo sido respondido que o deságio anteriormente proposto, de 80%, passou para 90%.

Em seguida, a auxiliar franqueou a palavra aos credores presentes, para manifestação quanto à exposição da assessora da Recuperanda.

Nenhum credor manifestou interesse em fazer uso da palavra.

Encerrados os debates, diante da proposta apresentada, a votação do Plano de Recuperação Judicial foi colhida nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005, sendo os votos efetivados de forma individualizada por cada credor/procurador, mediante voto por negativa, redigindo-se a palavra “contra” no chat da Assembleia.

Manifestaram-se no chat os seguintes credores:

Jose Netto
15:19
CONTRA

Manuel Lucas
15:20
Camila, Icaro e Alexandre - Contra

FRANCISCO JAILDO DE ARAUJO
15:20

VOTO COM RESSALVAS DO BANCO DO NORDESTE "O Banco do Nordeste VOTA FAVORÁVEL AO PRJ E ADITIVO, apresentando as ressalvas expressas contra as cláusulas 1.1.48; 4.5.2 e 6.8, sobretudo no que concerne à extinção e/ou liberação de qualquer das garantias, discordando de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005, a fim de manter todas as garantias anteriormente contratadas, permanecendo os garantidores responsáveis pelo valor integral da dívida original com todos os encargos pactuados nos instrumentos de crédito, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial. Assim, o Banco do Nordeste mantém integralmente seus direitos de prosseguir ou iniciar execuções contra os coobrigados pelos valores originais, independentemente da novação recuperacional prevista nas cláusulas 1.2.48, 3.6 e 6.8 do PRJ, que alcança apenas a recuperanda."

 www.lrfliideres.com.br

 +55 81 3049-4334

 natalia.pimentel@lrfliideres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE

Paraíba
Av. Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos Estados, João Pessoa/PB

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Rio Grande do Norte
Rua Potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Av. Santos Dumont, 2122, Sala 1908
Manhattan Center, Fortaleza/CE
CEP 60150-161

Clicksign 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2 0



Jose Netto

15:21

José Netto - Robson Miranda

Jose Netto

15:27

Assunto: Voto pela Rejeição do Plano de Recuperação Judicial e Justificativa Fundamentada (voto registrado por intermédio do advogado representante, Dr. José Netto): *"Na qualidade de credor quirografário, titular de créditos que superam R\$ 1.500.000,00, venho, por meio desta, manifestar meu voto pela REJEIÇÃO INTEGRAL do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Modificado e Consolidado. Minha decisão se fundamenta não apenas na manifesta inviabilidade econômica da Recuperanda, mas também na flagrante ilegalidade do plano ao violar o princípio da isonomia entre os credores. 1. Violação ao Princípio da Isonomia e Ilegalidade do Plano O pilar fundamental de qualquer Recuperação Judicial é o princípio da par conditio creditorum, que exige tratamento isonômico para credores da mesma classe. O presente PRJ viola frontalmente este princípio ao criar um privilégio injustificado e desproporcional em favor do Banco do Nordeste (BNB), em detrimento dos demais credores quirografários da Classe III. As diferenças são gritantes: Tratamento Geral (Cláusula 5.3.2): Aos demais credores quirografários, o plano impõe: Deságio de 90% sobre o valor do crédito. Carência de 18 meses para pagamento de principal e juros. Remuneração ínfima de TR + 1% ao ano, que sequer recompõe a inflação. Tratamento Privilegiado ao BNB (Anexo I): Em contraste, ao Banco do Nordeste, o plano oferece: Pagamento de juros desde o primeiro ano, sem período de carência. Remuneração de 100% do CDI sobre o saldo devedor, uma taxa de mercado significativamente superior. O próprio plano admite essa diferenciação, afirmando que as regras do Anexo I prevalecem sobre as gerais. A justificativa de que os recursos do BNB advêm de "Fundos Constitucionais" é insuficiente para quebrar um princípio basilar da lei. Uma vez que o crédito foi listado na Classe III, deve se submeter às mesmas condições dos demais. A criação desta "subclasse" de credor privilegiado torna o plano ilegal e nulo em sua essência, pois a aprovação do PRJ nestes termos significaria validar um tratamento discriminatório e arbitrário. 2. Inviabilidade Econômica e Meios de Recuperação Fictícios A situação fática da Recuperanda — sem obras, sem ativos líquidos, sem fluxo de caixa e sem credibilidade no mercado — torna os meios de recuperação propostos meras peças de ficção: Alienação de Ativos (Cláusula 4.6): O plano não demonstra a existência de ativos relevantes e livres que possam ser vendidos para honrar o cronograma de pagamentos, por mais irrisório que ele seja. Captação de Recursos (Cláusula 4.4): É inverossímil supor que uma empresa insolvente e sem atividade consiga obter novos financiamentos ou atrair parceiros. Não há qualquer evidência de negociação concreta que sustente essa promessa. Ausência de Projeção de Caixa Crível: O PRJ não apresenta um laudo de viabilidade econômica com projeções de fluxo de caixa realistas que demonstrem a capacidade de a empresa gerar receita para cumprir suas obrigações. O plano é um exercício de intenções sem qualquer lastro na realidade operacional. 3. Condições Abusivas e a Falência como Alternativa Superior*

 www.lrfliideres.com.br

 +55 81 3049-4334

 natalia.pimentel@lrfliideres.com.br

Pernambuco

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE

Paraíba

Av. Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos Estados, João Pessoa/PB

São Paulo

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Rio Grande do Norte

Rua Potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará

Av. Santos Dumont, 2122, Sala 1908
Manhattan Center, Fortaleza/CE
CEP 60150-161

Clicksign 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2 0

Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 08/10/2025 09:16:24

Número do documento: 25100809153572500000213153095

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100809153572500000213153095>

Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 08/10/2025 09:15:35

*As condições impostas aos credores quirografários são confiscatórias e mais gravosas do que um cenário de falência: Receber apenas 10% do crédito ao longo de 11,5 anos (18 meses de carência + 120 meses de pagamento) representa a aniquilação do crédito. Em um processo de falência, a liquidação de quaisquer bens remanescentes, por menores que sejam, resultaria em um retorno financeiro superior e em um prazo muito mais curto. O plano não visa à recuperação da empresa, mas sim a prolongar artificialmente sua existência jurídica, impondo a totalidade do prejuízo aos credores enquanto beneficia ilegalmente uma instituição financeira específica. Conclusão Diante do exposto — a ilegalidade do tratamento desigual, a inviabilidade econômica e as condições abusivas que tornam a falência uma alternativa mais vantajosa —, reitero meu voto pela REJEIÇÃO INTEGRAL do Plano de Recuperação Judicial.
Voto de Robson Miranda.”*

Colhidos os votos, o Plano de Recuperação Judicial proposto pela Devedora foi **APROVADO nas Classes: I – Trabalhista; III – Quirografário e IV – ME/EPP, mas REJEITADO na Classe II – Garantia Real**, como se observa do do anexo e registro abaixo, conforme documentação suporte que acompanha esta Ata:

CLASSES	CREDORES PRESENTES	BASE PARA VOTAÇÃO	CREDORES PRESENTES COM VOTO FAVORÁVEL	CREDORES PRESENTES COM VOTO CONTRÁRIO	STATUS DE APROVAÇÃO
CLASSE I – TRABALHISTA	R\$ 176.472,56 09 credores	R\$ 176.472,56 09 credores	<u>Créditos</u> Não se aplica <u>Cretores</u> 88,89% 08 credores	<u>Cretores</u> 11,11% 01 credor	APROVADO
CLASSE II – GARANTIA REAL	R\$ 1.201.976,87 03 credores	R\$ 1.201.976,87 03 credores	<u>Créditos</u> 27,46% R\$ 4.856.550,26 <u>Cretores</u> 33,33% 01 credores	<u>Créditos</u> 72,54% R\$ 871.967,46 <u>Cretores</u> 66,67% 02 credores	REJEITADO
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 6.405.462,26 05 credores	R\$ 6.405.462,26 05 credores	<u>Créditos</u> 75,81% R\$ 4.856.550,26 <u>Cretores</u> 80% 04 credores	<u>Créditos</u> 24,19% R\$ 1.549.412,00 <u>Cretores</u> 20% 01 credores	APROVADO
CLASSE IV – ME/EPP	R\$ 82,73 01 credor	R\$ 82,73 01 credor	<u>Créditos</u> Não se aplica <u>Cretores</u> 100% 01 credor	<u>Créditos</u> Não se aplica <u>Cretores</u> 0,00% 00 credor	APROVADO

Em resumo, verificou-se a aprovação, quanto ao Plano de Recuperação Judicial proposto pela devedora, nas classes I, III e IV e a rejeição deste na Classe II. Diante disso, foi novamente franqueada a qualquer interessado que desejasse fazer uso da palavra, não tendo qualquer credor ou representante



manifestado interesse em fazer uso da palavra.

A Dra. Gabriela formulou ponderação em relação à Classe II, visto que haveria cenário de aprovação por cram down, conforme art. 58 da Lei 11.101/2005, visto que todos os seus requisitos restariam atendidos.

Assinam a presente Ata por meio do aplicativo "DocuSign": a Administradora Judicial, o advogado representante da Recuperanda, a Secretário da Assembleia Geral de Credores e dois credores representantes de cada uma das Classes votantes.

Feito isso e na inexistência de outros assuntos a serem tratados, encerraram-se os trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores em continuação.

**NATALIA
PIMENTEL LOPES**

Assinado de forma digital por
NATALIA PIMENTEL LOPES
Dados: 2025.10.07 16:28:08
-03'00'

LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Dra. Natália Pimentel Lopes

CPF/MF 077.003.704-60 - OAB/PE 30.920

natalia.pimentel@lrflideres.com.br

NORDESTE CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP
RECUPERANDA

CNPJ: 05.068.113/0001-42

Dr. Ranieri Coelho Benjamim da Silva Júnior -

OAB/PE 28.638

raniericoelho@raniericoelho.adv.br

GSM EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 43.249.487/0001-53

SECRETÁRIA

Dra. Mariana de Andrade Máximo - OAB/PE n.º 57.736

adv.marianamaximo@gmail.com

ANTONIO JOSE BEZERRA FILHO

CPF: 972.089.144-00

Classe I - Trabalhista

www.lrflideres.com.br

+55 81 3049-4334

natalia.pimentel@lrflideres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE

Paraíba
Av. Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos Estados, João Pessoa/PB

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Rio Grande do Norte
Rua Potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Av. Santos Dumont, 2122, Sala 1908
Manhattan Center, Fortaleza/CE
CEP 60150-161

Clicksign 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2 0



Dr. Álvaro Vinícius Alves da Silva – OAB/PE 61.925

alvaroviniicius.adv@gmail.com

JAIRO SIQUEIRA FERREIRA

CPF: 022.963.244-01

Classe I - Trabalhista

Dr. Álvaro Vinícius Alves da Silva – OAB/PE 61.925

alvaroviniicius.adv@gmail.com

ORIANA NUNES DE OLIVEIRA

CPF: 446.713.264-34

Classe II – Garantia Real

Dr. Paulo André Gomes de Araújo – OAB/PE 50.961

pandregomes.adv@gmail.com

ALEXANDRE CESAR DE OLIVEIRA MELO

856.005.714-53

Classe II – Garantia Real

Dr. Manuel Lucas Nascimento do Espírito Santo – OAB/PE 56.959

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO

CPF: 772.293.634-20

Classe III – Quirografário

Dr. Paulo André Gomes de Araújo – OAB/PE 50.961

pandregomes.adv@gmail.com

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

CNPJ: 072.237.373/0001-20

Classe III – Quirografário

Sr. Francisco Jaildo de Araújo

CPF: 446.622.544-34

fjaildo@bnb.gov.br

SANTANA & SANTOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ:27.700.153/0001-06

Classe IV – ME/EPP

 www.lrfliideres.com.br

 +55 81 3049-4334

 natalia.pimentel@lrfliideres.com.br

Pernambuco

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE

Paraíba

Av. Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos Estados, João Pessoa/PB

São Paulo

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Rio Grande do Norte

Rua Potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará

Av. Santos Dumont, 2122, Sala 1908
Manhattan Center, Fortaleza/CE
CEP 60150-161

Clicksign 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2 0

Dra. Tamirys Barbosa Brasileiro

OAB/PE 46.377

tamirysbrasileiro@gmail.com

 www.lrfli deres.com.br

 +55 81 3049-4334

 natalia.pimentel@lrfli deres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE

Paraíba
Av. Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos Estados, João Pessoa/PB

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Rio Grande do Norte
Rua Potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Av. Santos Dumont, 2122, Sala 1908
Manhattan Center, Fortaleza/CE
CEP 60150-161

Clicksign 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2 0



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 08/10/2025 09:16:24

Número do documento: 25100809153572500000213153095

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100809153572500000213153095>

Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 08/10/2025 09:15:35

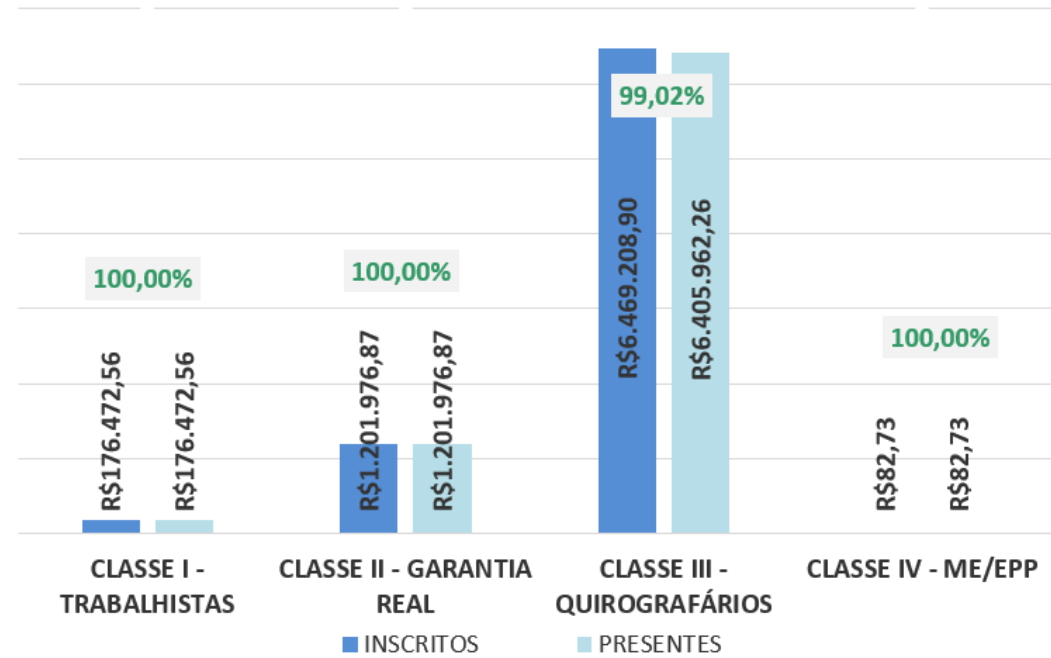
DOC 01 – QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Clicksign 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 08/10/2025 09:16:24
Número do documento: 25100809153572500000213153095
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100809153572500000213153095>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 08/10/2025 09:15:35

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
NORDESTE CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
QUÓRUM DE INSTALAÇÃO - 2ª CONVOCAÇÃO - EM CONTINUAÇÃO



Clicksign 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 08/10/2025 09:16:24
 Número do documento: 25100809153572500000213153095
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100809153572500000213153095>
 Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 08/10/2025 09:15:35

DOC 02 – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA ASSESSORA DA RECUPERANDA

Clicksign 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 08/10/2025 09:16:24
Número do documento: 25100809153572500000213153095
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100809153572500000213153095>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 08/10/2025 09:15:35



Assembleia Geral de Credores

Processo nº: 0006154-15.2023.8.17.2480

Continuação 07/10/2025

Instalada em 2ª Convocação 15/07/2025

Clicksign 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2

Made with **GAMMA**



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***-60 em 08/10/2025 09:16:24
Número do documento: 25100809153572500000213153095
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100809153572500000213153095>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 08/10/2025 09:15:35

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

Os créditos concursais existentes na data-base da elaboração deste PRJ - MODIFICADO E CONSOLIDADO estão assim distribuídos:

CLASSE	QTD	VALOR
CLASSE I - Trabalhista	9	R\$ 176.472,56
CLASSE II - Garantia Real	3	R\$ 1.201.976,87
CLASSE III - Quirografário	6	R\$ 6.469.208,90
CLASSE IV - ME/EPP	1	R\$ 82,73
TOTAL GERAL	19	R\$ 7.847.741,06

Recuperanda: Nordeste Construções

Clicksign 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2

Made with **GAMMA**



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***-60 em 08/10/2025 09:16:24
Número do documento: 25100809153572500000213153095
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100809153572500000213153095>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 08/10/2025 09:15:35

CLASSE I - TRABALHISTAS

Créditos salariais vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de RJ, limitados a 5 salários mínimos, serão pagos integralmente, sem encargos, em até 30 dias da homologação do PRJ

Todos os demais créditos trabalhistas serão pagos em até 12 meses, sem juros e correção monetária.

Verbas rescisórias, FGTS acrescido da multa de 40%, férias atrasadas, 13º vencido e saldo de salário, serão pagos em sua integralidade, sem a incidência de juros e correção monetária

1

Exclusão

Exclusão total de juros, multas, correção e penalidades dos arts. 467 e 477 da CLT sobre créditos trabalhistas

2

Reduções

Redução de 90% dos créditos de horas extras, intervalo intrajornada, adicional noturno, periculosidade e insalubridade. Pagamento de 10% do valor fixado por dano moral e cláusula penal compensatória.

3

Limitações

- 1- Totalização das verbas alheias ao TRCT limitadas a 3 salários mínimos.
- 2- Créditos superiores a 150 salários mínimos terão o excedente pago nas condições da Classe III.
- 3- Honorários advocatícios (sucumbenciais, sindicais e periciais) limitados a 10% do valor pago ao reclamante/demandante, até 150 salários mínimos.

Recuperanda: Nordeste Construções

CLASSE II – GARANTIA REAL



Deságio

90% (noventa por cento)



Carência Total (Principal e Remuneração)

18 meses



Remuneração

TR + 1% a.a.



Amortização

120 parcelas, mensais e consecutivas, a partir do 19º mês, após o período de carência.

Recuperanda: Nordeste Construções

Clicksign 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2

Made with **GAMMA**



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***-60 em 08/10/2025 09:16:24
Número do documento: 25100809153572500000213153095
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100809153572500000213153095>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 08/10/2025 09:15:35

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

CREDORES COM RECURSOS PROVENIENTES DE FUNDOS CONSTITUCIONAIS

A NORDESTE CONSTRUÇÕES apresenta no ANEXO I deste PRJ as condições e prazos de créditos garantidos por recursos públicos e regidos por legislação específica


$$\frac{f}{dx}$$

Encargos Financeiros

Da data do pedido de RJ, incidem encargos sobre o saldo devedor médio diário, a serem quitados no primeiro vencimento de juros.



Recursos Internos (RECIN)

A partir da homologação do PRJ, incidem juros de 100% do CDI sobre o saldo devedor diário, com capitalização composta diária

Recuperanda: Nordeste Construções

Clicksign 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2

Made with **GAMMA**



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 08/10/2025 09:16:24
Número do documento: 25100809153572500000213153095
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100809153572500000213153095>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 08/10/2025 09:15:35

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

CREDORES COM RECURSOS PROVENIENTES DE FUNDOS CONSTITUCIONAIS

O saldo devedor será pago em 108 parcelas mensais, iniciando no mês seguinte à homologação do PRJ.

Período	Pagamento de juros	Pagamento de Principal
Ano 1	sim	1,00%
Ano 2	sim	11,00%
Ano 3	sim	11,00%
Ano 4	sim	11,00%
Ano 5	sim	11,00%
Ano 6	sim	11,00%
Ano 7	sim	11,00%
Ano 8	sim	11,00%
Ano 9	sim	22,00%

Recuperanda: Nordeste Construções

Clicksign 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2

Made with **GAMMA**



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***-60 em 08/10/2025 09:16:24
Número do documento: 25100809153572500000213153095
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100809153572500000213153095>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 08/10/2025 09:15:35

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Demais Credores



Deságio

90% (noventa por cento)



Carência Total

18 meses (de Principal e Remuneração)



Remuneração

TR + 1% a.a.



Amortização

120 parcelas, mensais e consecutivas, a partir do 19º mês, após o período de carência.

Recuperanda: Nordeste Construções

Clicksign 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2

Made with **GAMMA**



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 08/10/2025 09:16:24
Número do documento: 25100809153572500000213153095
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100809153572500000213153095>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 08/10/2025 09:15:35

CLASSE IV - CREDORES ME OU EPP



Deságio

Sem Deságio



Carência

Sem Carência



Remuneração

TR + 1% a.a.



Amortização

12 parcelas, mensais e consecutivas, a partir do primeiro mês subsequente à homologação deste PRJ.

Recuperanda: Nordeste Construções

Clicksign 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2

Made with GAMMA



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***-60 em 08/10/2025 09:16:24
Número do documento: 25100809153572500000213153095
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100809153572500000213153095>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 08/10/2025 09:15:35



Clicksign 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2

Made with **GAMMA**



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***-60 em 08/10/2025 09:16:24
Número do documento: 25100809153572500000213153095
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100809153572500000213153095>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 08/10/2025 09:15:35

DOC 03 – LISTA DE PRESENÇA E VOTAÇÃO

Clicksign 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 08/10/2025 09:16:24

Número do documento: 25100809153572500000213153095

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100809153572500000213153095>

Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 08/10/2025 09:15:35

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
 NORDESTE CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (RECUPERANDA)
 07/10/25 - 2ª CONVOCAÇÃO (EM CONTINUAÇÃO)
 LISTA DE PRESENÇA E VOTAÇÃO ABERTA

TOTAL 7.784.494,42

CREDORES	CLASSE	MOEDA	QGC	HABILITAÇÃO	PRESENÇA QUÓRUM TRAVADO	VOTO	REPRESENTANTE	OAB / DOC REPRESENTANTE
ANTONIO JOSE BEZERRA FILHO - 972.089.144-00	CLASSE I - TRABALHISTA	R\$	473,43	S	S	S	ÁLVARO VINÍCIUS ALVES DA SILVA	OAB/PE 61.925
JAIRO SIQUEIRA FERREIRA - 022.963.244-01	CLASSE I - TRABALHISTA	R\$	361,21	S	S	S	ÁLVARO VINÍCIUS ALVES DA SILVA	OAB/PE 61.925
JOSE FAGNER DA SILVA - 704.824.784-38	CLASSE I - TRABALHISTA	R\$	215,91	S	S	S	ÁLVARO VINÍCIUS ALVES DA SILVA	OAB/PE 61.925
JOSE ROBERTO NUNES - 088.878.184-95	CLASSE I - TRABALHISTA	R\$	318,73	S	S	S	ÁLVARO VINÍCIUS ALVES DA SILVA	OAB/PE 61.925
JOSEILDO JACKSON DA SILVA - 701.729.314-28	CLASSE I - TRABALHISTA	R\$	177,50	S	S	S	ÁLVARO VINÍCIUS ALVES DA SILVA	OAB/PE 61.925
KAMYLIA VIEIRA DINIZ - OAB/PE: 38.876	CLASSE I - TRABALHISTA	R\$	174.393,48	S	S	N	MANUEL LUCAS NASCIMENTO DO ESPÍRITO SANTO	OAB/PE 56.959
MARCONI JOSE RODRIGUES - 066.659.054-03	CLASSE I - TRABALHISTA	R\$	46,33	S	S	S	ÁLVARO VINÍCIUS ALVES DA SILVA	OAB/PE 61.925
RAFAELA HOSTIO FLORENCIO - 013.812.474-40	CLASSE I - TRABALHISTA	R\$	271,44	S	S	S	ÁLVARO VINÍCIUS ALVES DA SILVA	OAB/PE 61.925
THASSIANO FERREIRA DA SILVA - 363.613.228-82	CLASSE I - TRABALHISTA	R\$	214,53	S	S	S	ÁLVARO VINÍCIUS ALVES DA SILVA	OAB/PE 61.925
ALEXANDRE CESAR DE OLIVEIRA MELO - 856.005.714-53	CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$	279.999,92	S	S	N	MANUEL LUCAS NASCIMENTO DO ESPÍRITO SANTO	OAB/PE 56.959
ICARO MATHEUS FELIX SANTOS - 013.900.114-02	CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$	591.967,54	S	S	N	MANUEL LUCAS NASCIMENTO DO ESPÍRITO SANTO	OAB/PE 56.959
ORIANA NUNES DE OLIVEIRA - 446.713.264-34	CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$	330.009,41	S	S	S	PAULO ANDRÉ GOMES DE ARAÚJO	OAB/PE 50.961
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - 072.237.373/0001-20	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	415.541,46	S	S	S	FRANCISCO JAILDO DE ARAÚJO	446.622.544-34
LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO - 772.293.634-20	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	126.695,96	S	S	S	PAULO ANDRÉ GOMES DE ARAÚJO	OAB/PE 50.961
MARCO TULIO VIEIRA DE MIRANDA - 420.538.114-04 (GSM EMPREENDIMENTOS LTDA - 43.2	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	3.611.529,25	S	S	S	MARIANA DE ANDRADE MÁXIMO	OAB/PE 57.736
PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS - 051.150.274-53 e NEUMA MARIA DE SIQUEIRA CAMPOS - 934	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	702.783,59	S	S	S	FERNANDO NAVAES TURTON	OAB/PE 60.508
ROBSON VIEIRA DE MIRANDA - 446.536.704-04	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	1.549.412,00	S	S	N	JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETTO	OAB/PE 24.757
SANTANA & SANTOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 27.700.153/0001-06	CLASSE IV - ME/EPP	R\$	82,73	S	S	S	TAMIRYS BARBOSA BRASILEIRO	OAB/PE 46.377



DOC 04 – RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Clicksign 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 08/10/2025 09:16:24
Número do documento: 25100809153572500000213153095
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100809153572500000213153095>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 08/10/2025 09:15:35

ORDEM DO DIA: aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial.

NORDESTE CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
(RECUPERANDA)
QUADRO RESUMO - QUÓRUM
07/10/2025 - 2ª CONVOCAÇÃO - EM CONTINUAÇÃO

	PRESENTES		BASE PARA VOTAÇÃO		VOTOS CONTRA		RESULTADO	
	CREDOR	VALOR	CREDOR	VALOR	CREDOR	VALOR	CREDOR	VALOR
CLASSE I - TRABALHISTA	9	176.472,56	9	176.472,56	1	174.393,48	8	2.079,08
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	11,11%	98,82%	88,89%	1,18%
CLASSE II - GARANTIA REAL	3	1.201.976,87	3	1.201.976,87	2	871.967,46	1	330.009,41
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	66,67%	72,54%	33,33%	27,46%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5	6.405.962,26	5	6.405.962,26	1	1.549.412,00	4	4.856.550,26
	83,33%	99,02%	100,00%	100,00%	20,00%	24,19%	80,00%	75,81%
CLASSE IV - ME/EPP	1	82,73	1	82,73	-	-	1	82,73
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
TOTAL GERAL DE CREDITORES	18	7.784.494,42	18	7.784.494,42	4	2.595.772,94	14	5.188.721,48
	94,74%	99,19%	100,00%	100,00%	22,22%	33,35%	77,78%	66,65%

Clicksign 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 08/10/2025 09:16:24
Número do documento: 25100809153572500000213153095
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100809153572500000213153095>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 08/10/2025 09:15:35

LRF - Ata de AGC e anexos RJ Nordeste Const 07-10-25.pdf

Documento número #5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2

Hash do documento original (SHA256): b6480d69d3583d9064577be2dbd9d5dd576cacc0e7d528c9aa93334540b9d66f

Assinaturas

- ✓ **PAULO ANDRE GOMES DE ARAUJO**
CPF: 704.334.444-10
Assinou em 07 out 2025 às 17:45:52
- ✓ **Mariana de Andrade Máximo**
CPF: 105.419.474-27
Assinou em 07 out 2025 às 18:12:16
- ✓ **Ranieri Coelho Benjamim da Silva Junior**
CPF: 060.499.114-28
Assinou em 07 out 2025 às 20:45:12
- ✓ **Álvaro Vinícius Alves Silva**
CPF: 102.165.744-12
Assinou em 08 out 2025 às 06:39:47
- ✓ **MANUEL LUCAS NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO**
CPF: 058.072.374-71
Assinou em 07 out 2025 às 17:23:55
- ✓ **TAMIRYS BARBOSA BRASILEIRO**
CPF: 073.720.664-09
Assinou em 07 out 2025 às 17:40:03
- ✓ **Francisco Jaido de Araújo**
CPF: 446.622.544-34
Assinou em 07 out 2025 às 18:34:22

Log



- 07 out 2025, 16:48:07 Operador com email miguel.lundgren@gmail.com na Conta 1e995cd2-9619-4936-b744-138bcb00850c criou este documento número 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2. Data limite para assinatura do documento: 06 de novembro de 2025 (16:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 out 2025, 17:20:52 Operador com email miguel.lundgren@gmail.com na Conta 1e995cd2-9619-4936-b744-138bcb00850c alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 09 de outubro de 2025 (20:00).
- 07 out 2025, 17:20:52 Operador com email miguel.lundgren@gmail.com na Conta 1e995cd2-9619-4936-b744-138bcb00850c alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.
- 07 out 2025, 17:20:52 Operador com email miguel.lundgren@gmail.com na Conta 1e995cd2-9619-4936-b744-138bcb00850c adicionou à Lista de Assinatura: raniericoelho@raniericoelho.adv.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF.
- 07 out 2025, 17:20:52 Operador com email miguel.lundgren@gmail.com na Conta 1e995cd2-9619-4936-b744-138bcb00850c adicionou à Lista de Assinatura: adv.marianamaximo@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF.
- 07 out 2025, 17:20:52 Operador com email miguel.lundgren@gmail.com na Conta 1e995cd2-9619-4936-b744-138bcb00850c adicionou à Lista de Assinatura: alvaroviničius.adv@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF.
- 07 out 2025, 17:20:52 Operador com email miguel.lundgren@gmail.com na Conta 1e995cd2-9619-4936-b744-138bcb00850c adicionou à Lista de Assinatura: pandregomes.adv@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF.
- 07 out 2025, 17:20:53 Operador com email miguel.lundgren@gmail.com na Conta 1e995cd2-9619-4936-b744-138bcb00850c adicionou à Lista de Assinatura: manuelnascimento.adv1@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF.
- 07 out 2025, 17:20:53 Operador com email miguel.lundgren@gmail.com na Conta 1e995cd2-9619-4936-b744-138bcb00850c adicionou à Lista de Assinatura: fjalido@bnb.gov.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF.
- 07 out 2025, 17:20:53 Operador com email miguel.lundgren@gmail.com na Conta 1e995cd2-9619-4936-b744-138bcb00850c adicionou à Lista de Assinatura: tamirysbrasileiro@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF.
- 07 out 2025, 17:23:55 MANUEL LUCAS NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail manuelnascimento.adv1@gmail.com. CPF informado: 058.072.374-71. IP: 191.10.120.54. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



- 07 out 2025, 17:40:03 TAMIRYS BARBOSA BRASILEIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail tamirysbrasileiro@gmail.com. CPF informado: 073.720.664-09. IP: 187.87.130.121. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 out 2025, 17:45:52 PAULO ANDRE GOMES DE ARAUJO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pandregomes.adv@gmail.com. CPF informado: 704.334.444-10. IP: 189.14.145.20. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 out 2025, 18:12:16 Mariana de Andrade Máximo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adv.marianamaximo@gmail.com. CPF informado: 105.419.474-27. IP: 177.37.149.57. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.23246929789589 e longitude -35.7553429915292. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 out 2025, 18:34:22 Francisco Jaido de Araújo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fjaido@bnb.gov.br. CPF informado: 446.622.544-34. IP: 177.121.119.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.044254339852932 e longitude -34.89893179204748. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 out 2025, 20:45:12 Ranieri Coelho Benjamim da Silva Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail raniericoelho@raniericoelho.adv.br. CPF informado: 060.499.114-28. IP: 177.37.149.21. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 out 2025, 06:39:47 Álvaro Vinícius Alves Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alvaroviniucius.adv@gmail.com. CPF informado: 102.165.744-12. IP: 177.96.192.24. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.2800899 e longitude -35.9671228. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 out 2025, 08:45:06 Operador com email miguel.lundgren@gmail.com na Conta 1e995cd2-9619-4936-b744-138bcb00850c finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5d4728cb-93a2-4da2-bf1a-70d9d1aab5a2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Chat – AGC NORDESTE CONSTRUÇÕES – 07 DE OUTUBRO DE 2025

Jose Netto

15:19

CONTRA

Manuel Lucas

15:20

Camila, Icaro e Alexandre - Contra

FRANCISCO JAILDO DE ARAUJO

15:20

VOTO COM RESSALVAS DO BANCO DO NORDESTE "O Banco do Nordeste VOTA FAVORÁVEL AO PRJ E ADITIVO, apresentando as ressalvas expressas contra as cláusulas 1.1.48; 4.5.2 e 6.8, sobretudo no que concerne à extinção e/ou liberação de qualquer das garantias, discordando de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005, a fim de manter todas as garantias anteriormente contratadas, permanecendo os garantidores responsáveis pelo valor integral da dívida original com todos os encargos pactuados nos instrumentos de crédito, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial. Assim, o Banco do Nordeste mantém integralmente seus direitos de prosseguir ou iniciar execuções contra os coobrigados pelos valores originais, independentemente da novação recuperacional prevista nas cláusulas 1.2.48, 3.6 e 6.8 do PRJ, que alcança apenas a recuperanda."

pra mim está ativado,

Jose Netto

15:21

José Netto - Robson Miranda

Jose Netto

15:27

Assunto: Voto pela Rejeição do Plano de Recuperação Judicial e Justificativa Fundamentada. Na qualidade de credor quirografário, titular de créditos que superam R\$ 1.500.000,00, venho, por meio desta, manifestar meu voto pela REJEIÇÃO INTEGRAL do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Modificado e Consolidado. Minha decisão se fundamenta não apenas na manifesta inviabilidade econômica da Recuperanda, mas também na flagrante ilegalidade do plano ao violar o princípio da isonomia entre os credores. 1. Violação ao Princípio da Isonomia e Ilegalidade do Plano O pilar fundamental de qualquer Recuperação Judicial é o princípio da par conditio creditorum, que exige tratamento isonômico para credores da mesma classe. O presente PRJ viola frontalmente este princípio ao criar um privilégio injustificado e desproporcional em favor do Banco do Nordeste (BNB), em detrimento dos demais credores quirografários da Classe III. As diferenças são gritantes: Tratamento Geral (Cláusula 5.3.2): Aos demais credores quirografários, o plano impõe: Deságio de 90% sobre o valor do crédito. Carência de 18 meses para pagamento de principal e juros. Remuneração ínfima de TR + 1% ao ano, que sequer recompõe a inflação. Tratamento Privilegiado ao BNB (Anexo I): Em contraste, ao Banco do Nordeste, o plano oferece: Pagamento de juros desde o primeiro ano, sem período de carência. Remuneração de 100% do CDI sobre o saldo devedor, uma taxa de mercado significativamente superior. O próprio plano admite essa diferenciação, afirmando que as regras do Anexo I prevalecem sobre as gerais. A justificativa de que os recursos do BNB advêm de "Fundos Constitucionais" é insuficiente para quebrar um princípio basilar da lei. Uma vez que o crédito foi listado na Classe III, deve se submeter às mesmas condições dos demais. A criação desta "subclasse" de credor privilegiado torna o plano ilegal e nulo em sua essência, pois a aprovação do PRJ nestes termos significaria validar um tratamento discriminatório e arbitrário. 2. Inviabilidade Econômica e Meios de Recuperação Fictícios A situação fática da Recuperanda — sem obras, sem ativos líquidos, sem fluxo de caixa e sem credibilidade no mercado — torna os meios de recuperação propostos meras peças de ficção: Alienação de Ativos (Cláusula 4.6): O plano não demonstra a existência de ativos relevantes e livres que possam ser vendidos para honrar o cronograma de pagamentos, por mais irrisório que ele seja. Captação de Recursos (Cláusula 4.4): É inverossímil supor que uma empresa insolvente e sem atividade consiga obter novos financiamentos ou atrair parceiros. Não há qualquer evidência de negociação concreta que sustente essa promessa. Ausência de Projeção de Caixa Crível: O PRJ não apresenta um laudo de viabilidade econômica com projeções de fluxo de caixa realistas que demonstrem a capacidade de a empresa gerar receita para cumprir suas obrigações. O plano é um exercício de intenções sem qualquer lastro na realidade operacional. 3. Condições Abusivas e a Falência como Alternativa Superior As condições impostas aos credores quirografários são confiscatórias e mais gravosas do que um cenário de falência: Receber apenas 10% do crédito ao longo de 11,5 anos (18 meses de carência + 120 meses de pagamento) representa a aniquilação do crédito. Em um processo de falência, a liquidação de quaisquer bens remanescentes, por menores que sejam, resultaria em um retorno financeiro superior e em um prazo muito mais curto. O plano não visa à recuperação da empresa, mas sim a prolongar artificialmente sua existência jurídica, impondo a totalidade do prejuízo aos credores enquanto beneficia ilegalmente uma instituição financeira específica. Conclusão Diante do exposto — a ilegalidade do tratamento desigual, a inviabilidade

econômica e as condições abusivas que tornam a falência uma alternativa mais vantajosa —, reitero meu voto pela REJEIÇÃO INTEGRAL do Plano de Recuperação Judicial.
Voto de Robson Miranda

